



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino torna público para conhecimento dos interessados, que **às 08:30 horas do dia 29 de janeiro de 2018**, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, situado na rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, nesta cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o **Pregão Presencial n.º 002/2018**, do tipo "MENOR PREÇO", que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 06 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar no Município de Presidente Juscelino**, conforme Anexo I.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, **protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

**4.5 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006.**

4.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)**.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N.º 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N.º 2)

5.2. - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados e identificados com o nome da licitante, o número e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG PREGÃO N.º 002/2018 LICITANTE: _____ ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO)
--

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG  
PREGÃO N° 002/2018  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N° 1**

7.1. - São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter o nome da pessoa física e ou jurídica, CPF/CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02**

8.1. - A documentação relativa à habilitação da pessoa jurídica consistirá de:

8.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.4 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.5 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, através de:

8.1.5.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.1.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal referente ao domicílio da empresa.

8.1.7 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

8.1.9 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.1.10 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

8.1.11 - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

8.1.12 - Comprovação, por meio de cópia autenticada, de que o condutor possui habilitação nas categorias 'D' ou 'E';

8.1.13 - Comprovação, por meio de cópia autenticada de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme art.136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços;

**8.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**

8.3 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

8.4. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:  
Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

**8.5. - A documentação relativa à habilitação da PESSOA FÍSICA consistirá de:**

8.5.1 - Cópia autenticada do CPF;

8.5.2 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

8.5.3 - Comprovante de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

8.5.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

- RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.5.3.2 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

8.5.4 - Prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

8.5.5 - Cópia do Certificado de Reservista para o sexo masculino.

8.5.6 - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXVIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo VI).

8.5.7 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.5.8 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

8.5.9 - Comprovação, por meio de cópia autenticada, de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E";

8.5.10 - Comprovação, por meio de cópia autenticada de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme art.136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços;

8.6- Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas após o início da disponibilização do edital pela:

- Justiça Federal;

- Justiça Estadual - Comarca na qual é domiciliado o licitante.

8.7 - As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a proposta comercial, de acordo com modelo contido no Anexo VIII não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.7.1 - Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

8.8 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até proclamação do vencedor.

9.4. - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**9.6 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos).**

9.7. - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

9.8. - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. - Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.13. - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º. 123/2006.**

**9.13.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**9.13.1.1 - a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;**

**9.13.1.2 - apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;**

**9.13.1.3 - não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.16. - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por lote.

9.18. - Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19. - Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.21. - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**10 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

10.1. - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 - "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.**

**10.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.**

**11 – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. – Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

12.4. - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**13 - DOS SERVIÇOS**

13.1. - Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos no anexo I deste edital.

**14 - DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR**

14.1. - Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, bem como de seguro DPVAT devidamente quitado (veículo registrado como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel).

14.2 - Apresentar e manter apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

14.3. - Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

14.4. - Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares.

14.5. - Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar na habilitação do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

14.6 - Apresentar Laudo de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN ou Polícia Civil, no ato da assinatura do contrato.

14.7 - Apresentar o veículo, em atenção ao disposto no art. 136, incs. III a VI, do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, com as seguintes características:

14.7.1 - Número de lugares correspondente ao especificado no anexo I;

14.7.2 - Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

14.7.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

14.7.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

14.7.5 - Cintos de segurança em numero igual à lotação, atendendo às exigências do Contran.

14.7.6 - Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Transito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Contran.

**14.7.7 - Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.**

## **15. DA EXECUÇÃO**

15.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

## **16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão executados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em conformidade com o estabelecido na minuta de contrato que é parte integrante deste instrumento.

16.3. - Entregar até o 5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação do serviço, a nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, que deverá ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.

**17- DAS PENALIDADES**

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2, e das demais cominações legais.

17.2 A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução dos serviços;

a) Multa estipulada de acordo com a minuta de contrato;

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4 Incidirá na penalidade prevista no item 17.2, inciso II deste edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02020010.1236102392.215.33903600000.101  
02020010.1236102392.215.33903600000.145  
02020010.1236102392.215.33903600000.147  
02020010.1236102392.215.33903900000.145  
02020010.1236102392.215.33903900000.101  
02020010.1236102392.215.33903900000.147  
02020010.1236102392.237.33903600000.122  
02020010.1236102392.237.33903900000.122  
02020020.1236102392.225.33903600000.119  
02020020.1236102392.225.33903900000.119

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**19.3 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino (MG).**

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.6- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

19.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

19.13 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: rua Dr. Paulo Salvo, 150, Centro, Presidente Juscelino, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3724-1239 ou email-[licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br).

19.14 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h30 às 16h00, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.16 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII - Declaração de enquadramento da licitante como ME ou EPP.
- Anexo IX - Minuta de contrato de execução dos serviços.

Presidente Juscelino, 12 de janeiro de 2018.

---

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 002/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa e ou pessoa física para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Presidente Juscelino, no exercício de 2018.

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/200 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
1	(Muquém – Belmonte – Limeira – Morro Redondo – Lajeado – Raiz – Fazenda Caçador- Água Santa – Fazenda Jacu- Salitre) Zona Rural a Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice – versa (turno manhã)	185	37.000	44	ÔNIBUS				
2	(Vila São Joaquim – Fundo Do Saco – Gameleira – Paiol – Fazenda Capão Cumprido – Fazenda Bom Sucesso – Fazenda Dr. Zé Maria – Laranjeira – Canoas- Brejo – Marinho – Santo Alexandre- Fazenda Paulinho Miranda- Bananal – Jataí (Zona Rural) A Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice-versa (Turno Manhã)	205	41.000	44	ÔNIBUS				
3	Córrego do Engenho - Picada – Brejo Tapuio – Palmeira – Balsamo Fazenda Terra Forte – Fazenda Salitre (Zona Rural) – a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	137	27.400	44	ÔNIBUS				
4	Capão – Fundo da Várzea – Gameleira – Lapinha – Fazenda da Lapa- Sobrado (Zona Rural) a Presidente Juscelino (zona urbana) vice – versa (turno manhã e tarde)	140	28.000	44	ÔNIBUS				
5	Araripe Fernandes(Kely)- José Maria Teles- Ricardo Jair, Cleuza Mota- Jaiminho- Irani- Santo Afonso- Água Boa- Paulo Leite- Olhos D'água( Tote) a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	96	19.200	44	ONIBUS				

**1) Motivação:** Devido a necessidade de manter o transporte escolar dos alunos e a falta de veículos desse porte na Prefeitura;

**2) Veículo:** o número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o aludido veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**3) Dias Letivos:** Os dias letivos do mês são estimados em 20 (vinte) dias.

**4) Condições, prazo para pagamento e valor:**

- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais;

-O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior;

**5) Obrigações do Contratante:**

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente edital e anexos.

**6) Obrigações do Contratado:**

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

f) Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares, ou seja:

- Com número de lugares correspondente ao especificado no edital e anexos;

- Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

- Com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

- Com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

- Cintos de segurança;

g) Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar, no ato da assinatura do contrato.

h) Apresentar laudo de vistoria do veículo efetuado pelo Detran ou Polícia Civil, no ato da assinatura do contrato.

i) Apresentar apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

**j) Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.**

**7) Critério de avaliação das propostas:** Menor preço por item;

**8) Sanções:**

- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista abaixo, e das demais cominações legais.

- A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução dos serviços;

a) Multa estipulada de acordo com a minuta de contrato;

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- Incidirá na penalidade prevista no item II deste edital, a licitante adjudicatária que se recusar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

injustificadamente, a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**9) Condições gerais:**

- a) Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;
- b) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura;
- d) O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- e) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- f) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- g) As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- h) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.
- i) No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

j) Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

k) Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

l) Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: rua Dr. Paulo Salvo, 150, Centro, Presidente Juscelino, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3724-1239 ou pelo e-mail: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br).

m) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

n) As rotas foram calculadas pela "média", devendo o KM ser definido no início do ano letivo, conforme a realização das matrículas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55-

## ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Senhor (a) ..... , portador (a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... , CNPJ n.º ..... , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

.....,.....de.....de 2018.

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO III AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART.  
4º DA LEI N.º 10.520/2023

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,  
e para os fins do Pregão n.º 002/2018, DECLARA expressamente  
que:  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os  
termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome: \_\_\_\_\_

N.º Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/200 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
1	(Muquém – Belmonte – Limeira – Morro Redondo – Lajeado – Raiz – Fazenda Caçador- Água Santa – Fazenda Jacu- Salitre) Zona Rural a Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice – versa (turno manhã)	185	37.000	44	ÔNIBUS				
2	(Vila São Joaquim – Fundo Do Saco – Gameleira – Paiol – Fazenda Capão Cumprido – Fazenda Bom Sucesso – Fazenda Dr. Zé Maria – Laranjeira – Canoas- Brejo – Marinho – Santo Alexandre- Fazenda Paulinho Miranda- Bananal – Jataí (Zona Rural) A Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice-versa (Turno Manhã)	205	41.000	44	ÔNIBUS				
3	Córrego do Engenho - Picada – Brejo Tapuio – Palmeira – Balsamo Fazenda Terra Forte – Fazenda Salitre (Zona Rural) – a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	137	27.400	44	ÔNIBUS				
4	Capão – Fundo da Várzea – Gameleira – Lapinha – Fazenda da Lapa- Sobrado (Zona Rural) a Presidente Juscelino (zona urbana) vice – versa (turno manhã e tarde)	140	28.000	44	ÔNIBUS				
5	Araripe Fernandes(Kely)- José Maria Teles- Ricardo Jair, Cleuza Mota- Jaiminho- Irani- Santo Afonso- Água Boa- Paulo Leite- Olhos D'agua( Tote) a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	96	19.200	44	ONIBUS				

**NOTA:**

1 - O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo.

2 - Os dias letivos do mês são estimados em 20 (vinte) dias.

**3 - No ato da HABILITAÇÃO do Processo Licitatório, o licitante vencedor deverá apresentar:**

a) cópia do comprovante de licenciamento do veículo de aluguel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**4 – No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentado os seguintes documentos:**

- a) Laudo de vistoria do veículo efetuado pelo Detran ou Polícia Civil.
- b) Curso de capacitação do motorista para efetuar o transporte escolar.
- c) Apresentar apólice de seguros de passageiros.

**5 – O motorista deverá:**

- a) ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- b) ter idade superior a vinte e um anos.

**6 – DEVERÁ SER COMPROVADO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO MONITOR PARA CADA LINHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS. ESSE PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL DOS ALUNOS QUE ESTÃO SENDO TRANSPORTADOS DAS SUAS CASAS PARA A ESCOLA E NO CAMINHO DE VOLTA.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome: \_\_\_\_\_ N.º Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada

\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e  
para os fins do Pregão n.º 002/2018, DECLARA expressamente  
que até a presente data, inexistem fatos supervenientes  
impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

N.º Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO VI AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no  
CNPJ n.º....., por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador  
(a) da Carteira de Identidade  
n.º..... e do CPF  
n.º....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze  
anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO  
EDITAL

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
, sediada \_\_\_\_\_  
, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do Pregão n° 002/2018, DECLARA  
expressamente que:

►concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome: \_\_\_\_\_

N° Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006

A licitante \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que cumpre plenamente os requisitos para configuração como  
micro empresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos na  
Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**ANEXO IX AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º 17.695.047/0023-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: \_\_\_\_\_, CPF n.º: \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ a seguir denominado contratado, neste ato representado por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 002/2018, na modalidade Pregão n.º 002/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.- Contratação de serviços de transporte escolar, conforme especificado abaixo:

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/200 dias letivos	N.º de lugares	Tipo do veículo	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
1	(Muquém - Belmonte - Limeira - Morro Redondo - Lajeado - Raiz - Fazenda Caçador- Água Santa - Fazenda Jacu- Salitre) Zona Rural a Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice - versa (turno manhã)	185	37.000	44	ÔNIBUS				
2	(Vila São Joaquim - Fundo Do Saco - Gameleira - Paiol - Fazenda Capão Cumprido - Fazenda Bom Sucesso - Fazenda Dr. Zé Maria - Laranjeira - Canoas- Brejo - Marinho - Santo Alexandre- Fazenda Paulinho Miranda-Bananal - Jataí (Zona Rural) A Presidente Juscelino (Zona Urbana) vice-versa (Turno Manhã)	205	41.000	44	ÔNIBUS				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

3	Córrego do Engenho - Picada - Brejo Tapuio - Palmeira - Balsamo Fazenda Terra Forte - Fazenda Salitre (Zona Rural) - a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	137	27.400	44	ÔNIBUS				
4	Capão - Fundo da Várzea - Gameleira - Lapinha - Fazenda da Lapa- Sobrado (Zona Rural) a Presidente Juscelino (zona urbana) vice - versa (turno manhã e tarde)	140	28.000	44	ÔNIBUS				
5	Araripe Fernandes(Kely)- José Maria Teles- Ricardo Jair, Cleuza Mota- Jaiminho- Irani- Santo Afonso- Água Boa- Paulo Leite- Olhos D'agua( Tote) a Presidente Juscelino (Zona Urbana) (vice-versa) (turno manhã)	96	19.200	44	ONIBUS				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado o valor diário de R\$ .....(.....) estimando o valor mensal em R\$.....(.....).

2.1.2. - O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. - Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7 - Dos reajustes

2.7.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. - Da revisão de preços

2.8.1. - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

3.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II - DO CONTRATADO:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

f) Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares, ou seja:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

- Com número de lugares correspondente ao especificado neste contrato;

- Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

- Com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

- Com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, cinto de segurança e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar.

h) Apresentar laudo de vistoria do veículo efetuado pelo Detran ou Polícia Civil.

i) Apresentar apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

j) **Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias n.º:

02020010.1236102392.215.33903600000.101  
02020010.1236102392.215.33903600000.145  
02020010.1236102392.215.33903600000.147  
02020010.1236102392.215.33903900000.145  
02020010.1236102392.215.33903900000.101  
02020010.1236102392.215.33903900000.147  
02020010.1236102392.237.33903600000.122  
02020010.1236102392.237.33903900000.122  
02020020.1236102392.225.33903600000.119  
02020020.1236102392.225.33903900000.119



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á em -  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e terminará em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, decorrentes do descumprimento contratual:

I - pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.2. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.3. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55-**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO DE CASTRO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_